> **Art.7º**. [...]
>
> *XX – Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;*

Tendo em vista que, historicamente, sempre foi mais difícil para a mulher conseguir trabalhar e que, geralmente, recebe remuneração inferior, este inciso busca garantir a **igualdade material entre os gêneros**.

> **Art.7º.** [...]
>
> *XXI – Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;*

O aviso prévio, devido em razão da quebra do vínculo empregatício, está relacionado à **boa-fé** e à **transparência** na relação de emprego. O prazo mínimo estabelecido é de 30 dias.

> **Art.7º**. [...]
>
> *XXII – Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

O trabalhador tem direito a um **ambiente de trabalho seguro e saudável**, capaz de reduzir os riscos inerentes à atividade que exerce.

> **Art.7º**. [...]
>
> *XXIII – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;*

Como forma de **compensar** os trabalhadores que exercem atividades muito desgastantes, a CF determinou esta **remuneração extra**.

- **Atividades penosas:** aquelas dolorosas ou difíceis de serem realizadas.
- **Atividades insalubres:** aquelas capazes de causar prejuízos à saúde do trabalhador.
- **Atividades perigosas:** aquelas que podem colocar em risco a vida do trabalhador.

> **Art.7º**. [...]
>
> *XXIV – Aposentadoria;*

A Constituição Federal de 1988 prevê um sistema de **seguridade social**, visando a proteção dos direitos humanos fundamentais. Cabe a este sistema a responsabilidade pelo pagamento da aposentadoria do trabalhador.

> **Art.7º**. [...]
>
> *XXV – Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

A CF também se preocupou em garantir **assistência gratuita às crianças** de até 5 anos para que os pais possam trabalhar.